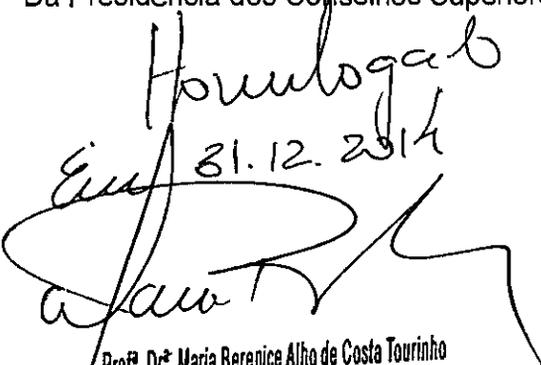


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p><b>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.004331/2014-19</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Homologado</i> <i>Em 31.12.2014</i></p>  <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p><b>Parecer:</b> 1737/CGR</p>	
<p><b>Câmara de Graduação – CGR</b></p>	
<p><b>Assunto:</b> Relatório Circunstanciado de apresentação da Turma Especial do Curso de Graduação em Filosofia (PARFOR) – campus de Porto Velho</p>	
<p><b>Interessado:</b> Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Glemiria Batista da Costa</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1737/CGR, cuja relatora é favorável à aprovação do relatório e faz a emenda aditiva: Incluir no item 5 da análise “desde que homologado pela Capes”.



Leonardo Severo da Luz Neto  
Presidente

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004331/2014-19	Parecer 1737/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Processo:</b> 23118.004331/2014-19
	<b>Parecer:</b> 1737/CGR
<b>Assunto:</b> Relatório Circunstanciado de apresentação da Turma Especial do Curso de Graduação em Filosofia (PARFOR) – campus de Porto Velho	
<b>Interessado:</b> Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR	
<b>Relatora:</b> Conselheira Dr <sup>a</sup> Glemiria Batista da Costa	

### I. Relatório:

Este Processo contém 226 fls com os seguintes itens relacionados:

1. Memorando Nº 059 do Departamento de Filosofia para NCH;
2. Relatório circunstanciado de Apresentação da situação da turma especial do Curso de Graduação com Licenciatura em Filosofia – PARFOR ( fls. 2- 23);
3. Anexo I: Termo de Adesão da UNIR ao PARFOR (fls. 24- 29);
4. Anexo II: Termo de Cooperação Técnica entre o MEC/CAPES e o Governo de Rondônia para realização do PARFOR em Rondônia (fls. 30-35);
5. Anexo III: Decreto nº 6.755 de 29/01/2009 , que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências (fls. 36- 38);
6. Anexo IV: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Manual Operativo 2013 (fls. 39-79);
7. Anexo V: Plano Nacional de Formação dos Professores de Educação Básica – PARFOR Presencial – Manual Operativo 2010 (fls. 80-85);
8. Anexo VI: Resolução nº 01 de 11/02/2009 (fls. 86-88);
9. Anexo VII: Relatório de Matriculados por IES da Plataforma Freire (fls. 89-92);
10. Anexo VIII: Edital 1<sup>a</sup> chamada dos candidatos Aprovados no processo seletivo (fls. 93-100);
11. Anexo IX – Lista dos cursistas matriculados e não matriculados (fls. 101-104)
12. Anexo X – Planilha de Pré- Inscritos Validados na Plataforma Freire (fls. 105-114);
13. Anexo XI – Planilha da situação dos cursistas (fls. 114- 127);
14. Anexo XII – Ofício circular nº 18/2011- DEB/CAPES de 19/10/2011 (fls. 128-130);
15. Anexo XIII – Relatório dos Professores (fls. 131- 187);
16. Anexo XIV – Ofício nº 16/2013- CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013 (fls. 188- 191);

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004331/2014-19	Parecer 1737/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

17. Anexo XV – Resolução e Relatório de Aprovação do Projeto pedagógico do Curso (fls. 192- 197);
18. Anexo XVI – Resolução nº 2 de 1997 do Conselho Nacional de Educação (fls. 198- 201);
19. Anexo XVII- Parecer/CNP 8/2008 (fls. 202-207)
17. Anexo XVIII- Documentação entregue a SERCA DE Ji-Paraná (fls. 208-215);
18. Anexo XIX - Relatório Reunião CAPES/ Reitoria PARFOR (fls. 216- 219)
19. Ata da Reunião do dia 01/10/2014 do Departamento de Filosofia aprovando o Relatório Circunstanciado do Curso de Filosofia – 2ª Licenciatura PARFOR (fls. 220- 221);
20. Relato de Aprovação da Conselheira Márcia Meirelles de Assis (ciências Sociais) aprovando o Relatório Circunstanciado do Curso de Filosofia – 2ª Licenciatura PARFOR (fls. 222)
21. Certidão de Aprovação do Relatório Circunstanciado do Curso de Filosofia – PARFOR - 2ª Licenciatura (fls. 222);
22. Memº Nº 047 da Coordenação do PARFOR para PROGRAD e Despacho nº 668 – PROGRAD/UNIR para a Secretaria dos Conselhos (fls. 223-224);
30. Despacho n.º 01001/2014/SECONS para este Conselheiro (fls. 225);

## II. ANÁLISE:

O processo em tela é um relatório circunstanciado que apresenta a situação do curso de Graduação em Filosofia – Segunda Licenciatura PARFOR Presencial. Observa-se, inicialmente os esforços do Departamento de Filosofia, juntamente com a Coordenação Geral do PARFOR da UNIR, no sentido de convalidar as atividades referente ao período do início do Curso até o segundo semestre de 2011.

O PARFOR na modalidade Presencial é realizado em regime de colaboração entre a União, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal através da CAPES. A UNIR conta atualmente com 23 turmas implantadas, turmas de primeira e segunda licenciatura, em sete pólos no Estado de Rondônia, a saber: Nova Mamoré, Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Cerejeiras.

Atualmente, as aulas desta turma estão suspensas, com o objetivo de sanear questões que estão em desacordo com a legislação que rege o programa e com as normas internas da UNIR.



Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004331/2014-19	Parecer 1737/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

Contudo, em Reunião ordinária do CONSEA em 11 de Agosto de 2014 foi Aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia -2ª Licenciatura – PARFOR, que se tornou uma Resolução nº 359 /CONSEA/UNIR de 20/10/2014.

A turma PARFOR Presencial de Graduação com licenciatura em Filosofia (2ª Licenciatura), implantada na cidade de Ji-Paraná-RO, originou-se do Curso regular de Filosofia com sede em Porto Velho. A turma foi criada para atender o Programa Emergencial de Primeira Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública PARFOR-Presencial, ofertada na Plataforma Freire no primeiro semestre de 2011 sob o nº 25778, para implantação da 1ª turma de Filosofia no segundo semestre de 2011. As aulas iniciaram no mês de agosto de 2011.

**Ocorrência 1** – Professores com formação em Pedagogia, História, Ed. Física e Biologia que ministram disciplinas da própria área de formação, ou seja, não atuam fora da área de sua formação inicial. Com referência a este item do quadro, observa-se que o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública no dispositivo do artigo 2º, da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, (anexo VI), rege que o curso de segunda licenciatura destina-se a professores licenciados que estejam em exercício há pelo menos três anos na rede pública de educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial.

Na turma de Filosofia há 11 ocorrências de cursistas que não estão atuando fora da sua área de formação inicial, isto é, estão em desacordo com a referida legislação. Para que esses professores atendessem todos os requisitos do Curso de Segunda Licenciatura teriam, por exemplo, como Pedagogos de ministrar aulas de Filosofia no ensino fundamental II ou no ensino médio, assim estariam fora de sua área de atuação ministrando disciplina na área do curso. Desses professores cursistas, que atendem parcialmente os requisitos do programa, todos tiveram suas matrículas autorizadas extra Plataforma Freire pela coordenação Geral do PARFOR em 2010. Destes cursistas 5 informaram que não tem interesse em retomar o curso. Logo, restarão apenas 6 cursistas que no momento não estão atuando fora da sua área de formação.

**Ocorrência 2** – Cursistas que não foram pré-inscritos e validados pela sua secretaria de origem na Plataforma Freire, são no total 24 cursistas que entraram no curso extra Plataforma Freire. Estes cursistas, sem a devida pré-inscrição na Plataforma Freire, foram aceitos no curso de Filosofia pela Coordenação Geral da época (em 2011), autorizados por suas secretarias conforme constam nas declarações. Destes 24 cursistas 12 são desistentes, restando no curso apenas 12 cursistas sem pré-inscrição na Plataforma Freire.

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004331/2014-19	Parecer 1737/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

Nas Orientações gerais às Instituições Formadoras de Educação Superior para o desenvolvimento dos CURSOS ESPECIAIS PRESENCIAIS, consta:

Para participar dos cursos, o professor deve cadastrar-se na Plataforma Freire, um sistema informatizado elaborado pelo MEC para a gestão do PARFOR, registrar seu currículo e atualizá-lo periodicamente. Após o cadastro, o professor deve fazer uma pré-inscrição nos cursos oferecidos pelas IES de seu estado. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação às quais estão vinculados os professores realizam a validação das inscrições, que são submetidas às IES escolhidas. A prioridade do Plano é atender os professores que ainda não têm a primeira graduação (2010 p.1).

A entrada de professores-cursistas extra Plataforma Freire no curso de graduação de Segunda Licenciatura em Filosofia se justifica pelo fato de que havia 33 professores pré-inscritos na Plataforma Freire, (anexo X), mas apenas 25 tiveram suas pré-inscrições aceitas e validadas pelas secretarias de educação, quantidade inferior a exigida pelo Programa. Dos validados apenas 5 compareceram à SERCA de Ji-Paraná, quando da chamada do edital, para efetivação de matrícula, ficando então vagas remanescentes. Porém, em agosto, na primeira disciplina, no início do curso, além dos 5 professores cursistas matriculados, compareceram mais 27 cursistas para o início das aulas, e, depois, na segunda disciplina compareceram mais 9 professores cursistas totalizando 41 cursistas na turma.

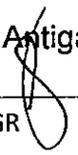
De acordo com a CAPES, (anexo V), as turmas devem ter um mínimo de 30 cursistas. Vejamos:

Os recursos de custeio do PARFOR têm como estimativa, para fins de elaboração da proposta orçamentária da CAPES, o valor de referência de R\$ 3.000,00 por disciplina semestral, considerando o quantitativo mínimo de 30 alunos por turma.

Cursos com turmas com número inferior ao mínimo estabelecido deverão ser submetidos à análise e aprovação da CGDOC/DEB/CAPES (2010, p.2 – grifo nosso)

Quando da vinda da Capes a Porto Velho, em fevereiro de 2012, a coordenação geral atual apresentou a situação desses cursistas, que como medida a coordenadora geral na CAPES solicitou que após levantamento da situação dos professores-cursistas não pré-inscritos na Plataforma Freire fosse enviado para análise e procedimentos dos casos existentes, devendo antes cada coordenador de curso solicitar o cadastramento do professor cursista na Plataforma Freire. Diante disso, os casos que dizem respeito à CAPES serão encaminhados à coordenação geral/CAPES para providências.

**Ocorrência 3** - Cursistas que não estão matriculados no SINGU, do total de 41 professores cursistas que constam da frequência da disciplina de Filosofia Antiga

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004331/2014-19	Parecer 1737/CGR 
-------------------------------------	-------------------------------	--

(segunda disciplina ministrada) foram matriculados apenas 5, ficando portanto sem matrícula 36 cursistas. Destes, 18 dos cursistas que não tem matrícula na UNIR desistiram, restando então sem matrícula 18 cursistas.

Os cursistas não foram matriculados no SINGU por ter havido posteriormente dúvidas de que os cursistas deveriam ser vinculados à SERCA de Ji-Paraná ou à DIRCA de Porto Velho onde o curso de Filosofia funciona.

De acordo com o Ofício Circular Nº 18/2011 DEB/CAPES de 19 de outubro de 2011, item 3, (anexo XII), quanto aos requisitos para a matrícula:

As Instituições de Educação Superior – IES somente poderão efetivar matrícula de candidato que comprovar estar no exercício da docência na rede pública de educação básica e atuar em disciplina para a qual está requerendo matrícula.

A importância de estar atuando em área ou disciplina do curso para o qual requereu matrícula dar-se também pelo que prevê o § 1º do artigo 2º da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, (anexo VI), no que tange ao estágio curricular supervisionado:

As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

**Ocorrência 4-** Cursistas que não estão no exercício da docência, há 3 professores-cursistas que no momento não estão atuando em sala de aula, mas quando iniciaram o curso estavam no exercício da docência na educação básica, inclusive 2 deles ministrando a disciplina de Filosofia, atuando fora da sua área de formação. Apenas um deles não atuava fora de sua área de formação.

Embora a Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009 do Conselho Nacional de Educação (anexo VI) atribua que para a segunda licenciatura, os candidatos deverão comprovar está no exercício da docência na educação básica pública, "há pelo menos 3 anos em área distinta da sua formação inicial", ou seja, está atuando em sala de aula na área, etapa ou disciplina do curso, não foi o que ocorreu com um destes cursistas no início do curso. Um deles não atende a resolução no que tange está atuando em "área distinta da sua formação inicial". Enquanto os demais não iniciaram o curso nestas condições, esta se consolidou posteriormente, quando da paralisação das aulas.

**Ocorrência 5 -** Cursistas que não apresentaram a documentação completa, das novas declarações solicitadas, há 5 cursistas que ainda não entregaram as

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004331/2014-19	Parecer 1737/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

declarações de exercício na docência, entregaram apenas a declaração de interesse em dar continuidade ao curso. E um deles entregou a declaração de docência, mas não mencionou a série que atua. Para sanar essas questões foi entrado em contato com os cursistas e com sua secretaria de educação.

**Ocorrência 6** – Cursistas que não apresentaram declaração informando a disciplina que leciona – 4 cursistas deixaram de apresentar as novas declarações solicitadas, apesar de informarem que tem interesse em continuar no curso, com isso não se sabe se eles estão atuando na área do curso. Pelo menos quando iniciaram o curso, estes 4 professores cursistas, ministravam disciplinas tanto do curso quanto da área do curso, conforme prevê a Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, citada acima.

**Ocorrência 7** – Professor cursista que não está mais ministrando a disciplina da área do curso - 4 cursistas não estão mais atuando na área ou disciplina do curso, um está como coordenador de projetos, outro como supervisor escolar e, os demais, um atuando na educação infantil e o outro nas séries iniciais. Porém, quando iniciou o curso eles atendiam os requisitos do programa.

Em suma, a entrada de professores cursistas sem pré-inscrição e validação na Plataforma Freire e de outros cursistas que não atendem o perfil do Programa deu-se com autorização da coordenação Geral do PARFOR da época, em 2011-2, haja vista haver vagas remanescentes no curso de Filosofia. Todos estes cursistas entregaram na DIRCA - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia os documentos exigidos para matrícula.

Diante do exposto sou de parecer favorável à:

1. Convalidação das matrículas dos cursistas efetivadas em 2011, no SINGU, anterior a aprovação do PPC, (anexo IX);
2. Convalidação das disciplinas ministradas por professores efetivos, conforme quadro abaixo e relatórios dos professores (anexo XIII);
3. Deliberação quanto à efetivação de matrícula dos cursistas que não foram matriculados em 2011/2 (quando da implantação da turma), conforme Planilha de levantamento da situação dos cursistas (anexo XI), e Lista dos cursistas não matriculados (anexo IX);
4. Deliberação quanto aos cursistas que atualmente não estão no exercício da docência, mas que estavam no início da turma, considerando a Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009 e o previsto no ofício nº 16/2013 – CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013 (anexo XIV);

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.004331/2014-19	Parecer 1737/CGR
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

5. Convalidação de pagamento das bolsas para os professores que ministraram disciplinas e solicitação de bolsas para os professores bolsistas que ainda tem parcelas para receber;

6. Convalidação dos trabalhos do então coordenador de curso, Prof. Dr. Clarides Henrich de Barba, e das bolsas recebidas.

Implementadas essas providências a UNIR deverá enviar à CAPES: a) a relação final da turma, informando a data de início e fim de cada curso, b) a lista dos alunos matriculados em cada turma, informando nome, CPF, número de matrícula na IES e situação da matrícula. Essas informações serão inseridas na Plataforma Freire a fim de planejar a retomada do financiamento da turma e retorno das aulas. As aulas deverão ser retomadas após sinalização da CAPES quanto ao (re)financiamento da turma e não da forma como está previsto no Ofício 16/2013- CAF/CGDOC/DEB/CAPES de 29 de abril de 2013, que requer à IES, primeiramente, a retomada das aulas e em seguida o envio dos documentos para (re)financiamento da turma.

De acordo com a CAPES, "na apuração elencada no item III do Ofício nº 041/GR, havendo constatação de aplicação indevida dos recursos, a UNIR deverá realizar a devolução aos cofres públicos dos recursos pagos indevidamente".

### III. PARECER

Diante do exposto sou de parecer favorável à **APROVAÇÃO** do Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Filosofia do *campus* de Porto Velho– PARFOR e de todos os itens expostos no Relatório da Coordenação Geral.

Porto Velho, 03 de Dezembro 2014.

  
Conselheira Glemiria Batista da Costa  
Relatora CGR/CONSEA